



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE ALTAMIRA

Portaria nº 002/2009/GAB/JIJ

Altera a Portaria nº 001/2007, que dispõe sobre a participação, entrada e permanência de crianças e adolescentes em espaços e eventos públicos culturais e de lazer

O **Dr. GERALDO NEVES LEITE**, MM. Juiz de Direito Titular da Infância e da Juventude, da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os Arts. 74 e 75 da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.) estabelece que o poder público através do órgão competente regulará os espetáculos públicos às crianças e adolescentes, os quais terão acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a entrada e permanência de crianças e adolescentes nas exibições cinematográfica do “Cinema Lúcio Mauro”, conforme realidade local, no sentido de garantir-lhes o acesso ao lazer e à cultura e, ao mesmo tempo, velar pela garantia de seus direitos;

RESOLVE:

Art. 1 – Alterar o Artigo 18 da Portaria nº 001/2007, do Juizado da Infância e Juventude de Altamira, o qual passará a ter a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE ALTAMIRA

“ Art. 18 – A entrada e a permanência de crianças e de adolescentes nesses locais estarão condicionadas à classificação etária a que se recomenda o espetáculo.

§1º As crianças e adolescentes a partir de 10 (dez) anos de idade, ficará facultado aos pais acompanhar ou autorizar, expressamente, a entrada e permanência em espetáculos públicos com classificação superior à sua idade, desde que não ultrapasse a classificação “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS”.

§2º Caberá aos estabelecimentos responsáveis por exibição cinematográfica criar mecanismos que facilite a orientação aos pais e responsáveis legais, bem como a criação de formulário padronizado para a autorização de que trata o parágrafo 1º. ”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópias ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Altamira, ao Ilmo. Sr. Presidente da OAB/PA - Subseção de Altamira, ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional da Polícia Civil, ao Comandante do 16º. BPM e Zepol, ao Coordenador de Cultura da Prefeitura Municipal e ao Conselho Tutelar.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Altamira (PA), 28 de Agosto de 2009.

GERALDO NEVES LEITE
Juiz de Direito Titular
Juizado de Infância e Juventude